



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº 599/2016

Súmula: Dispõe sobre a fixação de Subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Barra do Jacaré, para a Legislatura 2017 a 2020.

A Câmara Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados em parcelas únicas os valores dos Subsídios dos Cargos de Vereador e de Presidente da Câmara Municipal de Barra do Jacaré, para a Legislatura 2017 a 2020.

§1º. Os valores dos Subsídios de que trata o caput do artigo 1º serão os seguintes:

I – Para o Cargo de Vereador, R\$. 2.621,30 (Dois mil, seiscientos e vinte e um real e trinta centavos) mensais.

II – Para o Cargo de Presidente da Câmara Municipal, R\$. 2.896,30, (Dois mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos) mensais.

Art.2º. Os reajustes salariais concedidos aos funcionários públicos municipais, referentes a perdas inflacionárias, poderão ser repassados nos mesmos índices, aos Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal desde que, as referidas perdas inflacionárias correspondam ao período de seus mandatos.

Art. 3º. Os subsídios de que se trata o artigo 1º, inclui integralmente as atividades parlamentares do cargo de Vereador compreendendo:

I – O comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais,

II – Trabalhos junto as Comissões Permanentes ou Especiais da Câmara Municipal;

III – outras atividades correlatas do cargo.

Art. 4º. O não comparecimento as sessões da Câmara Municipal quer sejam ordinárias ou extraordinárias, quando não devidamente justificadas, implicarão em descontos nos subsídios como parcelas indenizatória, na quantidade de 1/30 avos sobre os valores dos subsídios fixados no art. 1º, exceto:

I – As sessões extraordinárias de que trata este artigo, convocadas fora das sessões, sem ter dado ciência ao Vereador ou sem prévia comunicação com antecedência mínima de 24h00 min.

II – Ausência de matéria na ordem do dia, da sessão convocada.

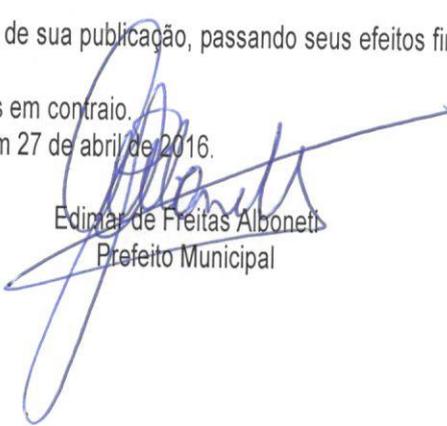
III – As sessões em que o Vereador esteja impedido de participar, por motivo de saúde ou de caráter relevante, devidamente comprovado.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando seus efeitos financeiros a vigorarem a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 27 de abril de 2016.


Edimar de Freitas Albonetti
Prefeito Municipal